



**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO/COMISSÃO DA CAMARA  
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

Recurso ao Edital de Pregão Presencial nº015/19

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco nº 214, Bairro Água Branca, Contagem/MG CEP32371-490, inscrita no CNPJ sob nº 10.618.016/0001-16, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Engº Denancir Filipin, devidamente qualificado no presente processo, vem, embasado na legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, na presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor **Recurso** em face da proposta apresentada pela empresa **KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Contra a decisão do Pregoeiro em desclassificar a proposta da empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**.

**1) QUANTO A COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Respeitosamente nos dirigimos a V.Sas. a fim de contestar a declaração dada pela licitante Kayama de que sua proposta atende o Edital.



## 2) QUANTO A COMPROVAÇÃO DO ESTOQUE DE PEÇAS

A Licitante não comprovou em sua proposta possuir assistência técnica no raio de 120Km de Pará de Minas conforme solicitado em Edital.

*Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

O licitante não comprovou possuir estoque de peças do motor chinês proposto no endereço de sua assistência técnica , ou seja peças disponíveis num raio de 120km conforme solicitado no edital.

## 3) QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O licitante não apresenta marca e modelo do grupo gerador ofertado. No site também não tem nada comprovando a oferta.

Desta forma, qualquer gerador poderá ser entregue porque a marca e modelo dos produtos são indispensáveis na verificação se o produto atende a potencia solicitada, ou seja, 180kva.

*A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.*



#### 4) QUANTO AO FABRICANTE E MARCA DOS EQUIPAMENTOS

O licitante em questão esconde o verdadeiro fabricante do motor e do alternador quando diz marca “Kayama”. Kayama é sua Razão Social e não marca de motor e alternador. Mesmo que o edital não obrigue a colocar marca e modelo do equipamento, sem essas informações não é possível avaliar tecnicamente a proposta.

Neste formato de conduta, os demais licitantes ficam prejudicados, uma vez que não é possível saber se o equipamento atende as especificações em termos de potencia solicitadas.

Avaliando as exigências edilícias com a documentação apresentada pela empresa arrematante **KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, resta claro que, desde que feita uma leitura completa dos documentos exigidos no edital, a mesma não mostra atender as referidas condições.

Diante de todos os fatos aqui expostos solicito que a proposta do licitante **KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** seja rejeitada, e a **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA** declarada legítima vencedora do certame.

**Contagem, 11 de dezembro de 2019.**

Eng<sup>o</sup> Denancir Filipin  
Sócio/Diretor

